

São Paulo, 01 de julho de 2015.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/01/2012
Treze Listas Segurança e Vigilância LTDA

Parecer nº PJ 175.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/01/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa Treze Listas Segurança e Vigilância LTDA, para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico, na sede da EMAE e estruturas no Município de São Paulo.

Segundo o Departamento Administrativo, a prorrogação do prazo em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Tendo em vista a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE.

A Empresa Treze Listas, manifestou interesse em prorrogar novamente o prazo do referido contrato em 24 (vinte e quatro) meses, oferecendo como vantagem para a EMAE um desconto de 0,14% (zero vírgula quatorze pontos percentuais) no preço global, conforme Planilha de Quantidades e Preços anexa, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

O preço estimado para uma nova contratação é de R\$ 8.416.235,70 (base CADTERC Janeiro /2015), o valor da prorrogação de prazo

contratual por 24 meses, com a redução proposta será de R\$ 7.125.989,90.

Considerando que a Empresa Treze Listas vem executando os serviços de forma satisfatória e que o preço mensal ofertado (atualizado de acordo com o índice de reajuste vigente no contrato) apresenta-se 7,04% abaixo do preço mensal estimado para uma nova contratação, torna-se viável a formalização do 1º Aditivo por mais 24 meses.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico nas dependências da EMAE, tendo em vista que não dispomos de recursos próprios para a execução dos serviços.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/01/2012 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/01/2012 consiste na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico na sede da EMAE e estruturas no Município de São Paulo.

Portanto, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de exposição do patrimônio da companhia a invasões, furtos, atos de vandalismo dentre outros de mesma natureza, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da EMAE.

Ademais, de acordo com o Departamento Administrativo, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação e o desconto de 0,14% (catorze centésimos por cento) sobre o valor global oferecidos pela contratada.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação n° AIS/AID/5089/01/2012.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços n° AIS/AID/5089/01/2012 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico